



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00390/12

Objeto: Licitação e Contrato

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pirpirituba

Responsável: Rinaldo de Lucena Guedes

Valor: R\$ 355.121,98

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade formal do certame e do contrato decorrente. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00456/12

Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 003/2011, realizada pelo(a) Prefeitura Municipal de Pirpirituba, seguida do Contrato n.º 06/2012 dela decorrente, objetivando a execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos graníticos e drenagem das Ruas Padre Ricardo, Mãe Rainha, Benedito Martins de Sousa e Travessa Capitão José Vicente 1, 2, 3 e 4, zona urbana daquele município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) *CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES* a referida licitação e o contrato dela decorrente;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 20 de março de 2012

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00390/12

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 00390/12 trata da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 003/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Pirpirituba, seguida do Contrato n.º 06/2012 dela decorrente, objetivando a execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos graníticos e drenagem das Ruas Padre Ricardo, Mãe Rainha, Benedito Martins de Sousa e Travessa Capitão José Vicente 1, 2, 3 e 4, zona urbana daquele município.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos conclui que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação, que o contrato decorrente da licitação atende às normas disciplinadoras da matéria e opina pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame efetuado pela Auditoria desta Corte, constata-se que a licitação e o Contrato dela originário atenderam ao disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas normas disciplinadoras da espécie.

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *CONSIDERE FORMALMENTE REGULARES* a referida licitação e o contrato dela decorrente.
- 2) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 20 de março de 2012

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR